



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG ✍	FL. 34F
-------------	------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,

LAZER E TURISMO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2022

Este material. Lei - 12
"primeiro turno":
Apel. m. l. p., cm 710
DIVAPC

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 455/2022 é de autoria da Vereadora Flávia Borja e estabelece obrigação, por parte dos estabelecimentos de ensino público ou privados do Município de Belo Horizonte, de notificar os pais e responsáveis pelo menor de idade acerca da realização de atividades extracurriculares.

Tendo o Projeto de Lei em questão sido aprovado pela Comissão de Legislação e Justiça com parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, parto à fundamentação do relatório do Projeto de Lei, agora apreciado nesta distinta Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O PL em questão trata, como se viu, da obrigação, por parte dos estabelecimentos de ensino público ou privados do Município de Belo Horizonte, de notificar os pais e responsáveis pelo menor de idade acerca da realização de atividades extracurriculares.

Nesse sentido, são previstos uma série de critérios objetivos que devem constar na notificação, quais sejam, o local de realização da atividade, a importância pedagógica da atividade extracurricular, a maneira como essa importância será trabalhada junto aos alunos, a idade mínima prevista para a presença na atividade, o conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima, os idealizadores e patrocinadores da atividade, a relação detalhada das obras que serão trabalhadas com os alunos, com indicação de autor e título destas – no caso de exposições de arte – e informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões que não tenham sido devidamente esclarecidas.

Dessa forma, percebe-se que o Projeto de Lei busca privilegiar a relação dos pais com a instituição de ensino responsável pela educação de seu(s) filho(s) através de maior grau de transparência no que importa à realização de atividades extracurriculares.

É sempre relevante que os pais tenham o maior nível possível de envolvimento na vida escolar de seus filhos, de maneira que, quanto mais detalhada forem as descrições das atividades desenvolvidas no ambiente escolar, maior será a facilidade de engajamento nessas atividades,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ficando, assim, evidente o caráter benéfico da presente proposição no que tange aos benefícios educacionais e de relacionamento pais-escola.

3. DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2022.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Vereadora Professora Marli

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Amil Laran</u>
Em	<u>29 / 03 / 23</u>
x	<u>Prof. Marli</u>
Presidência da reunião	
<i>Prof. Marli</i>	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS	
EM	<u>29 / 3 / 23</u>
<u>476</u>	
Responsável pela distribuição	